



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0
 Relatório gerado por: juliaalencar20017@gmail.com
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC- Julia Alencar.pdf X https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-importancia-da-relacao-familia-e-escola.htm	172	1,16
TCC- Julia Alencar.pdf X https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/41/afetividade-no-processo-de-aprendizagem	70	0,78
TCC- Julia Alencar.pdf X https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/about/submissions	63	0,57
TCC- Julia Alencar.pdf X https://www.periodicos.univasf.edu.br	15	0,25
TCC- Julia Alencar.pdf X https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf	15	0,24
TCC- Julia Alencar.pdf X https://stnicholas.com.br/en/blog/family-and-school-an-important-relationship-in-the-educational-process	15	0,22
TCC- Julia Alencar.pdf X https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2846	8	0,13
TCC- Julia Alencar.pdf X http://www.google.com.br/url?esrc=s	0	0,00
TCC- Julia Alencar.pdf X https://www.bing.com/ck/a?!&p=28048b150a9e0542JmltdHM9MTcyMDEzNzYwMCZpZ3VpZD0xY2NmYWU2NC1mMjE2LTY4N2ltMTM3ZC1iYWQwZjM1MzY5YzMaW5zaWQ9NTlyMg&pn=3&ver=2&hsh=3&fclid=1ccfae64-f216-687b-137d-bad0f35369c3&u=a1aHR0cHM6Ly9wb3J0YWwuzmlvY3J1ei5ic9hY2Vzc28tYWJlcnRv&ntb=1	0	0,00

Arquivos com problema de download

<https://portais.univasf.edu.br/pesquisa/periodicos> Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-importancia-da-relacao-familia-e-escola.htm> (9794 termos)

Termos comuns: 172

Similaridade: 1,16%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-importancia-da-relacao-familia-e-escola.htm> (9794 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma **análise sobre a** indispensabilidade de esclarecer o papel **da família na** educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos **a necessidade de** estabelecer limites no contato físico **com outras pessoas** e enfatizamos **a importância da** prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos **que a educação** sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. **Por meio de** uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial **que a sociedade como um todo** se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo **que a família e a escola** desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; **Estatuto da criança e do adolescente**; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which



recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator **fundamental para a** prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo **da família na** exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer **a relevância da** instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, **tendo como objetivo** a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando **a importância do** consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações **de direitos**, o acesso à informação **por meio da** educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer **que a instituição escolar** muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados **para o diálogo** sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar **que a escola deve** ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental **que a família** assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente **no que diz respeito à** prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais **da criança e do adolescente**, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta



auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17º.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior percentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais.

Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da



educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve **ser contínua e** indiscriminada como resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais **o direito de** educar seus filhos **de acordo com seus** valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que **o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando **a importância da** educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. **O direito à** proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de **criança ou adolescente** órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, **o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando **a importância da** educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto **e a criança ou adolescente** (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura **que as crianças** e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao **direito à educação**, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel **da família no** que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com **que seus filhos** possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma **que a educação** sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal



processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como **a família, a escola, a igreja**, a mídia e **os grupos sociais** com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, **faz com que a** crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento **da criança e do adolescente** como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). **Dessa forma a educação** sexual **faz com que** haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), **a falta de** educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, **o que se** percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também **de seus pais/responsáveis**, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que **por meio do** conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar **os padrões de** relacionamento sexual. Nessa perspectiva, **o educador não se restringe** apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo **para uma sociedade** mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).



No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a **necessidade, de** trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes **o pleno desenvolvimento, de acordo com** seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca **a todos os** seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes **são alvos de** violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental **destacar que o** público-alvo dessas ações inclui **pais ou responsáveis**, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade. A assiduidade da educação sexual adequada **faz com que as crianças e** adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e **o quanto é importante** falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos **ou até mesmo** sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre **a importância do** consentimento e **a necessidade de** respeitar os limites dos **outros, a educação** sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor **em seu artigo** ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (: Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva,



sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças **o respeito pelo próximo**, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir **a criança a** abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e **o direito de** negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui **educar a criança** sobre **a importância do** consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. **Os pais e** responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar **a criança na** compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. **O direito à** proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de **criança ou adolescente** órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento **com**

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações **de direitos**, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado **que a criança** e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda **que a educação** sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão **da criança e a** adolescente quanto a sexualidade, aos limites e **a importância do** consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção **da criança e do**



adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual, pois **por meio da** informação adequada desses indivíduos, prestada **de acordo com** a idade de cada pessoa, **é que se** conseguirá garantir **o bom desenvolvimento** desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar **a importância da** conscientização **dos pais e** responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o estatuto da criança e do adolescente** paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento **da criança e do adolescente** como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente** há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, **que até então** estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então **a preocupação em** estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8° da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).



A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória, vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos **pais ou responsáveis**, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou **ausência dos pais ou responsável**, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11
instituiu o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do **Estatuto da Criança e do Adolescente** há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A **Constituição da República de 1988, em seu artigo 227**, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral **da criança e do adolescente**, reconhecendo-os como sujeitos de **direitos e não** mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A **partir da** Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** passou por diversas transformações, refletindo a **evolução da** legislação brasileira **em relação aos**

direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção **do bem-estar e** desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de **que as crianças** e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado **que os mesmos** pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios **da sociedade contemporânea**. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar **que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo** reflete a preocupação do Estado **e da sociedade** em **assegurar um ambiente** saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as **mudanças na legislação** visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos **em todas as esferas** da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO **DA FAMÍLIA NA** EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do **estatuto da criança e** como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu **a necessidade de que as crianças** e adolescentes fossem considerados como seres **de direitos**.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento **da criança e do adolescente** como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao **fato de que** eles



são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual **das crianças**, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem **princípios essenciais para** um bom crescimento. É necessário ressaltar **que a educação** sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de **desenvolvimento da criança**.

Além disso, **é fundamental que** as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz **que os pais e** responsáveis devem garantir **o pleno desenvolvimento** e proteção da criança, incluindo a educação sexual. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** determina que **as famílias são**

14

responsáveis por garantir ao filho **o direito à** convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual. A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper **com a violência**, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir **que a educação** sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável **dos pais e pais**.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual **da criança e do adolescente**. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**



dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária** com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o **desenvolvimento** saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a **educação** sexual. Mendes (2019) ressalta que **a falta de** educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda. Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita **as crianças a** identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer **a criação de** ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização **para pais e** cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), **é fundamental que** os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde **os pais e educadores** até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado



esclarecendo **que a educação** sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade **do adulto para** com a **criança**.

De acordo com Guerra (2015), **o desenvolvimento da** sexualidade dos adolescentes depende do diálogo **entre a família e a escola**; **a família deve** ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto **a escola deve** ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda **de acordo com o** autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode **contribuir para a** prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo **que a escola pode e deve** contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números **cada vez mais** elevados de abusos sexuais **é fundamental que as crianças** possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. **A família é muito importante** nessa **transmissão de conhecimentos**, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir **que a Educação** Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos **do seu desenvolvimento**, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada **para que a educação** sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

- ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.
- BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.
- BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. **Estatuto da criança e do adolescente**. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Criança e adolescente**. 1. ed. **Rio de Janeiro**: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. **Rio de Janeiro**, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro **O que é privacidade?**: uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos



próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1743, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: **estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoold_938_938612d464da77ab.pdf>.

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, **na família e na comunidade**. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108-137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao **estatuto da criança e do adolescente**. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola **com a participação da família e o** uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: <repositorio.unesp.br>. Acesso em: 24 Abril 2024.

RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.



SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação oswaldo cruz, 2018. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. *www.repositorio.ufal.br*, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? *Revista Katálysis*, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. *Revista Psicopedagogia* , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. *Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes*. 1.

ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====
Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/41/afetividade-no-processo-de-aprendizagem>
(3826 termos)

Termos comuns: 70

Similaridade: 0,78%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/41/afetividade-no-processo-de-aprendizagem> (3826
termos)

=====
**O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE
AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o **papel da** família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos **a necessidade de** estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos **a importância da** prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo **que a família** e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which

recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator **fundamental para a** prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando **a importância do** consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação **por meio da** educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental **que a família** assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta



auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17º.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior porcentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais.

Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da



educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal



processo visa, moldar nossas opiniões, **fazendo com que** desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz **com que a** crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais **que devem ser** impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto **em que os** sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).



No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a **necessidade, de** trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites **de cada um** dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, **de acordo com** seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca **a todos os seres humanos**, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece **a responsabilidade da** sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade. A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre **a importância do** consentimento e **a necessidade de** respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui **para a construção de uma** cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (: Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação **de seu próprio** espaço pessoal.

Informação apropriada: **É de suma importância** providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações **da criança de** maneira franca e objetiva,



sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir **a criança a** abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais **e o direito de** negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre **a importância do** consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil **é fundamental para** fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, **sob a forma de** guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, **como instrumento que** torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado **que a criança** e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e **a importância do** consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do



adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual, pois **por meio da** informação adequada desses indivíduos, prestada **de acordo com** a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir **o bom desenvolvimento** desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar **a importância da** conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o** estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda **a responsabilidade da** família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica **é de suma importância** mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).



A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória, vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu **que todas as** crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo **a evolução da** legislação brasileira em relação aos

direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, **ou seja, a** sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que **o desenvolvimento do** Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos **em todas as** esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu **a necessidade de** que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar **a responsabilidade da** família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles



são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. **Por causa disso**, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de **desenvolvimento da criança**.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual. A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual **na família é** um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)



dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado

esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a **criança**.

De acordo com Guerra (2015), **o desenvolvimento da** sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda **de acordo com o** autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde **e o bem-estar**, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família **é muito importante** nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

- ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.
- BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.
- BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil **de** 1988. **Disponível em:**



<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. Revista Direito Civil, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro ?O que é privacidade??: uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos

próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1743, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoold_938_938612d464da77ab.pdf>.

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.].

Disponível em:

<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108-137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.

RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l.: s.n.]. Fundação oswaldo cruz, 2018. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. *www.repositorio.ufal.br*, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro.

Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? *Revista Katálysis*, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. *Revista Psicopedagogia* , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. *Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes*. 1.

ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/about/submissions> (5936 termos)

Termos comuns: 63

Similaridade: 0,57%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/about/submissions> (5936 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the



family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que



desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável **em termos de direitos humanos e** bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o** estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), **tem como objetivo** principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior percentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade **no processo de** aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, **uma vez que** proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como



resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e



temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar **os padrões de** relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual **e de gênero**, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é



tarifa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, **de acordo com** seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca **a todos os** seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade.

A assiduidade da educação sexual adequada faz com **que as crianças e** adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (:

Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, **bem como para** que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo

próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o **direito de** negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, **uma vez que** proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em **qualquer que seja** a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual,



pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada **de acordo com a** idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o** estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal **dos Direitos Humanos** de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para **as ações dos** juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória,



vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um



marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos **direitos humanos** e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de **que as crianças** e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos **em todas as** esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de **que as crianças** e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, **por meio de** políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa



disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à



educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e **profissionais de saúde**. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais

contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. Revista Direito Civil, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. Civilistica.com, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. Revista **de Ensino de Biologia** da SBEnBio, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. **Disponível em:** <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: **revisão de literatura**. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. **Disponível em:** <https://www.repositorio.ufal.br> **Acesso em:** 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. **Disponível em:** https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf;

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção **dos direitos humanos** de crianças e adolescentes. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. **Disponível em:** https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf;

Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, v. 6, n. 1, p. 108?137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. **Disponível em:** <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e **o uso de novas** tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 **Disponível em:** repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.

RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre **historiografia da educação** sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais **no Brasil nos** documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.



SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação oswaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.periodicos.univasf.edu.br> (663 termos)

Termos comuns: 15

Similaridade: 0,25%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.periodicos.univasf.edu.br> (663 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável **em termos de** direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the

family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino **acerca da educação** sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso. No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que



desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em **bases de dados** como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável **em termos de** direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior percentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como



resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção **com o objetivo de** criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e



temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é



tarifa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade.

A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (:

Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo



próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual,



pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória,



vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um



marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008). A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa



disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à



educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

15

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais



contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | [Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco](http://www.periodicos.univasf.edu.br).
www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.



BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

- MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.
- MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.
- NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.
- NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>.
- 19
- NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108-137, 1 jun. 2010.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.
- RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.
- SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.



SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação osvaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf> (931 termos)

Termos comuns: 15

Similaridade: 0,24%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf> (931 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the



family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que

desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior percentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como



resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando **a importância da** educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando **a importância da** educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e



temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é



tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade.

A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (:

Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo



próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual,



pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto,2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória,



vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um

marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008). A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa



disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais



contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | [Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco](http://www.periodicos.univasf.edu.br).
www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e sexualidade**: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.



- MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores **de biologia do ensino médio**. Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.
- MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.
- NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.
- NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>.
- 19
- NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, v. 6, n. 1, p. 108?137, 1 jun. 2010.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.
- RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.
- SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: **a inclusão de** crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.



SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação osvaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://stnicholas.com.br/en/blog/family-and-school-an-important-relationship-in-the-educational-process> (1649 termos)

Termos comuns: 15

Similaridade: 0,22%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://stnicholas.com.br/en/blog/family-and-school-an-important-relationship-in-the-educational-process> (1649 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying **the role of the family** in sexual **education as a means of** preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight **the need to establish** limits on physical contact with others and emphasize **the importance of** preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical



review based on scientific studies, we highlight **the importance of** involving both **the family and the school in** this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. **Therefore, it is** crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that **the family and school** play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra



crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior porcentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a



sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou



pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a



necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião. Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade. A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (: Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.



Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta



e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual, pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8° da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse



privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória, vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação



sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público



assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança



se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20



Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de

2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>.

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108?137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: <repositorio.unesp.br>. Acesso em: 24 Abril 2024.

RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado



de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação osvaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? *Revista Katálysis*, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. *Revista Psicopedagogia* , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. *Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes*. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2846> (875 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,13%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2846> (875 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto.

Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the



family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que



desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o** estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior porcentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como



resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos **de acordo com** seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e

temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que **por meio do** conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é



tarifa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, **de acordo com** seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade.

A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (:

Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo



próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual,



pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada **de acordo com** a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, **de acordo com o** estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto,2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8° da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória,



vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um



marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa



disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais



contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, **Universidade Federal de Pernambuco**, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: **Uma Proposta de Reflexão**. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

- MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.
- MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.
- NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.
- NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>.
- 19
- NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108?137, 1 jun. 2010.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.
- RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.
- SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.



SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação oswaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2: <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto.

Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the



family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso. No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que



desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior porcentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos

4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como



resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia, reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e



temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é



tarifa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião.

Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade.

A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (:

Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-

8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo



próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com

9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual,



pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juízes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória,



vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um



marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008) . A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa



disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à



educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na

15

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais



contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco. www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. *Revista Direito Civil*, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro "O que é privacidade?": uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civilistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1-43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_938_938612d464da77ab.pdf>.

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantil.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108-137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.

RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l: s.n.]. Fundação osvaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.



=====

Arquivo 1: [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Arquivo 2:

<https://www.bing.com/ck/a?!&&p=28048b150a9e0542JmltdHM9MTcyMDEzNzYwMCZpZ3VpZD0xY2NmYWU2NC1mMjE2LTY4N2ltMTM3ZC1iYWQwZjM1MzY5YzZmMmW5zaWQ9NTlyMg&pptn=3&ver=2&hsh=3&fcid=1ccfae64-f216-687b-137d-bad0f35369c3&u=a1aHR0cHM6Ly9wb3J0YWwuzmlvY3J1ei5ici9hY2Vzc28tYWJlcnRv&ntb=1> (8 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC- Julia Alencar.pdf \(5167 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.bing.com/ck/a?!&&p=28048b150a9e0542JmltdHM9MTcyMDEzNzYwMCZpZ3VpZD0xY2NmYWU2NC1mMjE2LTY4N2ltMTM3ZC1iYWQwZjM1MzY5YzZmMmW5zaWQ9NTlyMg&pptn=3&ver=2&hsh=3&fcid=1ccfae64-f216-687b-137d-bad0f35369c3&u=a1aHR0cHM6Ly9wb3J0YWwuzmlvY3J1ei5ici9hY2Vzc28tYWJlcnRv&ntb=1> (8 termos)

=====

O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO SEXUAL, ENSEJANDO O COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Júlia Beatriz Mota De Alencar

Resumo: Este artigo propõe uma análise sobre a indispensabilidade de esclarecer o papel da família na educação sexual como meio de prevenir crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destacamos a necessidade de estabelecer limites no contato físico com outras pessoas e enfatizamos a importância da prevenção da violência sexual infantil, que inclui instrução sobre consentimento, identificação de comportamentos suspeitos e promoção de ambientes seguros. Demonstramos que a educação sexual é uma ferramenta vital no combate aos crimes sexuais, visando proteger os direitos garantidos pela Constituição de 1988, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Por meio de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos, ressaltamos a importância de envolver tanto a família quanto a escola nesse processo educativo. Concluímos enfatizando que a proteção contra a violência sexual é uma prioridade inegociável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil. Portanto, é crucial que a sociedade como um todo se comprometa em criar ambientes seguros que assegurem a prevenção desses crimes, reconhecendo o papel ativo que a família e a escola desempenham nesse contexto. Palavras-chave: Pais; Sociedade; Estatuto da criança e do adolescente; Educação Sexual; Prevenção.

Abstract: This article proposes an analysis of the indispensability of clarifying the role of the family in sexual education as a means of preventing sexual crimes against



children and adolescents. We highlight the need to establish limits on physical contact with others and emphasize the importance of preventing child sexual violence, which includes education about consent, identifying suspicious behavior and promoting safe environments. We demonstrate that sexual education is a vital tool in combating sexual crimes, aiming to protect the rights guaranteed by the 1988 Constitution, which recognizes children and adolescents as subjects of law. Through a bibliographical review based on scientific studies, we highlight the importance of involving both the family and the school in this educational process. We conclude by emphasizing that protection against sexual violence is a non-negotiable priority in terms of human rights and child well-being. Therefore, it is crucial that society as a whole commits to creating safe environments that ensure the prevention of these crimes, recognizing the active role that the family and school play in this context.

Keywords: parents, society, Child and Adolescent Statute, comprehensive protection, sexual education, prevention.

SUMÁRIO: Introdução. 2. A educação sexual como fator fundamental para a prevenção dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, amparada, pelo ECA. 3. O protagonismo da família na exposição da educação sexual, visando a proteção e a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

4. Considerações finais. Referencias.

2

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, objetiva-se realizar uma análise acerca da imprescindibilidade de esclarecer a relevância da instituição familiar no ensino acerca da educação sexual, tendo como objetivo a prevenção dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destaca-se os limites a serem estabelecidos em relação ao contato físico com outrem. A prevenção da violência sexual infantil engloba a instrução acerca do consentimento, identificação de condutas suspeitas e promoção de ambientes seguros. Dessa forma, ilustrando a importância do consentimento em relações íntimas e sobre a denúncia de qualquer forma de violência ou abuso.

No caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação por meio da educação sexual, viabiliza a busca por intervenções profissionais, podendo reduzir os danos causados pelas violações sofridas. Nesse contexto, torna-se crucial reconhecer que a instituição escolar muitas vezes se configura como um canal para o combate à violência e ao controle, por vezes sutil, imposto pelo agressor.

A escola é um dos principais ambientes voltados para o diálogo sobre a sexualidade, sendo um local privilegiado de interação, socialização e aprendizado para crianças e adolescentes. Importa ressaltar que a escola deve ser utilizada como um espaço que visa conscientização de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Diante disso, torna-se fundamental que a família assuma um papel ativo na educação e proteção de seus membros mais indefesos, especialmente no que diz



respeito à prevenção da violência sexual contra crianças. A negligência por parte dos responsáveis pode ser interpretada como omissão, configurando uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão na legislação nacional.

Neste estudo, a educação sexual será apresentada como uma ferramenta auxiliar no enfrentamento de crimes sexuais, eventualmente praticados contra crianças e adolescentes. Com o intuito de combater comportamentos e atitudes que desrespeitem os direitos que lhes foram assegurados pela Constituição de 1988, relegando-os à condição de meros objetos, o que lhes retira a vitalidade e a liberdade de serem sujeitos de direito.

3

Na metodologia, realizou-se uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos científicos selecionados, encontrados em bases de dados como biblioteca do aluno (uscal), Google Acadêmico, entre outros.

O artigo exposto visa elucidar a importância, crucial que a sociedade como um todo se empenhe em combater os eventuais crimes sexuais contra crianças e adolescentes, criando ambientes seguros, que assegurem a prevenção. A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual é uma prioridade inalienável em termos de direitos humanos e bem-estar infantil.

2. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO FATOR FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMPARADA, PELO ECA.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°.

A educação sexual, na perspectiva de Silva e Souza (2018), tem como objetivo principal, possibilitar o desenvolvimento da sexualidade saudável. A América Latina é considerada a região do continente onde as pessoas iniciam a atividade sexual mais precocemente quando comparada a outras regiões no mundo e, também com maior percentagem de uso de preservativo somente na primeira relação sexual.

Diante da narrativa supramencionada compreende-se que a educação sexual deve ser entendida como a atuação da sociedade no processo de aprender e ensinar sobre a sexualidade humana. Visando a prevenção o combate a doenças sexuais transmissíveis e o combate aos crimes sexuais cometidos, contra crianças e adolescentes.

Deve-se ter em mente que a educação sexual abrange toda a educação que a criança ou adolescente, recebe no decorrer da sua vida. Tal educação está inteiramente relacionada à aquisição de concepções, valores e normas sexuais. Entende-se que a educação sexual deve ser pensada e utilizada como instrumento que torna as informações acessível aos espaços de convivência de crianças e



adolescentes, tendo como objetivo oferecer subsídios para quebra de tabus impostos
4

pela sociedade e rompimento com a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Dessa maneira conclui-se que o papel de transmissão ativo da educação sexual deve ser diante das famílias e, logo depois nas escolas e em toda a sociedade no geral. Essa educação sexual deve ser contínua e indiscriminada como resultado dos processos culturais. (Ribeiro; Bedin, 2013).

A constituição federal brasileira protege a educação sexual na família, garantindo aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com seus valores culturais e religiosos (Silva, 2018). Vale destacar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege os direitos sexuais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância da educação sexual para evitar abusos e violências sexuais.

A violência sexual esta intrinsecamente ligada a relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente (Dahlberg; Krug, 2006). que fere diretamente a constituição de 1988 que assegura que as crianças e adolescentes devem ser consideradas como seres de direito. Não há de se ter relação de superioridade entre crianças e adultos, deve-se ter uma relação regida pelo respeito e proteção com o objetivo de criar, crianças com mentes saudáveis.

Acredita-se que a dificuldade em trabalhar a educação sexual está relacionada com a própria constituição histórica da sexualidade. As práticas higienistas e a repressão da liberdade de expressão sexual, alinhadas a algumas crenças religiosas, caracterizaram o início da educação sexual no Brasil, valorizando as relações heterossexuais, o patriarcado e a visão da sexualidade como um tabu (Figueiró, 2010; Louro, 2008). Com base no exposto, compreende-se que o acesso à educação sexual deve ser equiparado ao direito à educação, à saúde ou ao trabalho. É crucial o papel da família no que tange ao acesso à educação sexual, seja continuo fazendo com que seus filhos possuam ambientes propícios ao diálogo é a compreensão.

5

A literatura brasileira tem discutido extensivamente o papel da educação sexual na família como um mecanismo de proteção as crianças e adolescentes. Carvalho (2016) afirma que a educação sexual familiar é essencial para criar indivíduos saudáveis e conscientes de sua sexualidade.

A educação sexual é um processo contínuo de aprendizado que visa fornecer conhecimentos, habilidades e valores relacionados à sexualidade humana. Segundo Silva (2018), ela engloba uma ampla gama de temas, incluindo anatomia, fisiologia,



reprodução, relacionamentos interpessoais, consentimento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Além disso, a educação sexual também aborda questões relacionadas à identidade de gênero, orientação sexual e respeito à diversidade.

A sociedade no geral está sobre o processo contínuo de aprendizado tal processo visa, moldar nossas opiniões, fazendo com que desfaçamos de opiniões ou pensamentos que parecem estar superadas. A orientação é formal, organizada e temporária. A educação sexual envolve diversas instituições, como a família, a escola, a igreja, a mídia e os grupos sociais com os quais os adolescentes interagem direta ou indiretamente (Dubeux, 1998).

A ausência da educação sexual, faz com que a crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis. Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais que devem ser impostos, a educação sexual capacita os jovens a reconhecerem e resistirem às situações de risco, sabendo identificar o que viola ou não os limites do seu corpo.

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007). Dessa forma a educação sexual faz com que haja a promoção do consentimento e do respeito mútuo.

A importância da educação sexual no combate aos crimes sexuais é indiscutível. Conforme apontado por Mendes (2019), a falta de educação sexual pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis à exploração sexual, à violência e ao abuso.

6

Ao fornecer informações precisas e objetivas sobre o corpo, os relacionamentos e os limites pessoais, a educação sexual capacita os jovens a reconhecer e resistir a situações de risco. Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relembram a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

A educação sexual, embasada no resgate histórico e cultural, adota uma abordagem emancipatória ou libertadora, reconhecendo-a como uma ferramenta para buscar a felicidade e transformar os padrões de relacionamento sexual. Nessa perspectiva, o educador não se restringe apenas ao repasse de informações científicas desconectadas da realidade dos sujeitos. Uma abordagem emancipatória valoriza tanto o aspecto informativo quanto o formativo, levando em consideração o



contexto em que os sujeitos vivem. Isso visa auxiliar na compreensão das normas sexuais como construções sociais, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero, além de garantir o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Essa abordagem possibilita uma vivência da sexualidade com liberdade e responsabilidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (Figueiró, 2010).

No estudo realizado por Barbosa e Bonfim (2023), foi possível verificar a necessidade, de trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento.

Além disso, é crucial reconhecer que os direitos sexuais, assegurados como direitos humanos, são fundamentais para proteger a sexualidade intrínseca a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião. Identificar e compreender diferentes formas de violência, estar ciente dos recursos

7

disponíveis para enfrentá-las, como o Disque-denúncia, são exemplos de medidas que podem ser adotadas por pessoas que talvez não conheçam diretamente as vítimas. Essas iniciativas têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade da sociedade em promover o bem-estar e a segurança dos jovens brasileiros.

A disseminação de informações desempenha um papel crucial na prevenção e no combate a qualquer tipo de violência. No entanto, quando crianças e adolescentes são alvos de violência, a discussão sobre métodos aprimorados de conscientização, denúncia e disseminação de informações se torna ainda mais urgente. É fundamental destacar que o público-alvo dessas ações inclui pais ou responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. É essencial que estes últimos recebam informações adequadas ao seu nível de desenvolvimento e maturidade. A assiduidade da educação sexual adequada faz com que as crianças e adolescentes saibam sobre a necessidade do consentimento e o quanto é importante falar sobre eventuais mudanças que aconteçam nos seus corpos ou até mesmo sobre alguma eventual importunação sexual, já sofrida por elas. Ao ensinar sobre a importância do consentimento e a necessidade de respeitar os limites dos outros, a educação sexual contribui para a construção de uma cultura baseada no respeito e igualdade.

Conforme transcreve o autor em seu artigo ?A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil? existem alguns potenciais limites familiares na esfera da sexualidade infantil são os seguintes (: Privacidade e intimidade: É imperativo instruir as crianças acerca dos limites corporais e promover o respeito pela privacidade e intimidade alheias. Tal incumbência compreende a orientação da criança para que não transgrida o espaço pessoal de outrem, bem como para que não permita a violação de seu próprio espaço pessoal.

Informação apropriada: É de suma importância providenciar



informações precisas e adequadas sobre o corpo, sexualidade e reprodução, consonantes com a idade e maturidade da criança. Deve-
8

se responder às indagações da criança de maneira franca e objetiva, sem preconceitos ou constrangimentos.

Respeito pelo próximo: É crucial inculcar nas crianças o respeito pelo próximo, o que abrange a valorização das diferenças e da individualidade de cada indivíduo. Isso envolve instruir a criança a abster-se de proferir comentários ou piadas ofensivas acerca do corpo ou sexualidade de terceiros.

Limites nas interações interpessoais: É essencial instruir as crianças acerca dos limites saudáveis nas interações interpessoais, incluindo o respeito pelos limites pessoais e o direito de negar consentimento em situações desconfortáveis ou inadequadas.

Educação sexual apropriada: É imprescindível oferecer à criança uma educação sexual adequada e positiva, abordando temas como valores, emoções, relacionamentos e responsabilidade sexual. Isso inclui educar a criança sobre a importância do consentimento, segurança e respeito mútuo nas relações sexuais.

O estabelecimento de limites claros e saudáveis na esfera da sexualidade infantil é fundamental para fomentar um desenvolvimento saudável e uma relação positiva com o corpo e sexualidade. Os pais e responsáveis desempenham um papel crucial nesse processo, ao fornecerem informações adequadas, apoio emocional e orientação para auxiliar a criança na compreensão e respeito pelos limites em sua sexualidade.

Portanto, é fundamental investir em programas abrangentes de educação sexual que atendam às necessidades dos jovens em diferentes estágios de desenvolvimento. O direito à proteção especial abrangerá, ainda, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, ou abandonado (art. 227, §3º, VI, da CF).

A educação em sexualidade é pensada aqui, portanto, como instrumento que torna um repertório de informações acessível aos espaços de convivência de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes subsídios para quebra de tabus e rompimento com
9

a violência, uma vez que proporciona espaço para discussão do assunto. Em caso de constatação de violações de direitos, o acesso à informação possibilita recorrer às intervenções profissionais, podendo, inclusive, minimizar danos produzidos pelas violências sofridas. (Maniaudet; Teixeira, 2021.)

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

Restou evidenciado que a criança e ao adolescente devem ter seu direito a



educação sexual assegurado. Foi possível concluir ainda que a educação sexual quando utilizada da maneira adequada, facilita a compreensão da criança e a adolescente quanto a sexualidade, aos limites e a importância do consentimento em qualquer que seja a relação.

O estatuto da criança e do adolescente assegura a proteção da criança e do adolescente de maneira integral. Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual, pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

O presente capítulo visa ressaltar a importância da conscientização dos pais e responsáveis, quanto as suas obrigações em proteger seus filhos, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente paramentado no seu artigo 17°. Destaca ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

A origem do ECA pode ser relacionada à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Além disso, o ECA também se inspira em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A partir dessa breve contextualização histórica e legislativa sobre o caminho percorrido até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e 10

cinco anos, importa verificar, de forma reflexiva, quais foram os principais significados desse diploma legal para o Direito brasileiro, isto é, quais as principais mudanças foram incorporadas ao ordenamento jurídico com o Estatuto.

Fazendo uma alusão histórica é de suma importância mencionar que antes da Constituição de 1988, no Brasil, existia o chamado Direito do Menor. Este era regido pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos que estivessem abandonados ou envolvidos em atividades criminosas durante a Primeira República. (Guerra, 2015).

No período do Estado novo, enquanto o Brasil ainda estava sobre o governo de Getúlio Vargas, ocorreu uma modificação na abordagem das leis de proteção aos menores de 18 anos, em decorrência dessa mudança o menor delinquente passou a ser tratado como infrator, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 6.026/1943.

Nos os anos 70, em decorrência da atuação de senadores contrários ao governo militar e pelo apoio de juizes de menores em diversas partes do país, foi elaborado um novo Código de Menores que visava substituir o Código Mello Mattos, que até então estava em vigor.

Diante de tal cenário surgiu então a preocupação em estabelecer um direito voltado para os menores com abordagens mais flexíveis, consolidando a doutrina da



situação irregular, que dava respaldo para as ações dos juízes de menores nas medidas de assistência, proteção e vigilância. Com isso as autoridades judiciárias poderiam adotar tais medidas "ao seu livre arbítrio" através de portarias ou provimentos, conforme estipulado no artigo 8º da Lei nº 6.697/1979 que instituiu o novo Código (Escane, 2022).

A Lei nº 6.697/1979 classificava como situação irregular o menor que estivesse privado de condições essenciais à subsistência, saúde ou educação obrigatória, vítima de maus-tratos ou castigos exagerados pelos pais ou responsáveis, em risco moral, sem representação legal devido à falta eventual ou ausência dos pais ou responsável, com desvio de conduta devido a sérios problemas de adaptação familiar ou comunitária, ou que cometesse infração penal (Guerra, 2015).

Nesse mesmo contexto de mobilização pela promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi promulgada em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que

11

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a proteção integral.

Considerando essa breve retrospectiva histórica e legislativa até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente há vinte e cinco anos (Ramidoff, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser promulgado em 1990, representou não apenas uma mudança legislativa, mas uma mudança de paradigma na abordagem dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Sua função constitucionalizadora foi fundamental para adequar a legislação brasileira aos valores e princípios consagrados na Constituição de 1988, garantindo a proteção integral e a promoção do desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, estabelece o compromisso da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse dispositivo constitucional elevou ao plano constitucional a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de assistencialismo ou medidas corretivas.

Desde os primeiros tempos da legislação republicana, já se fazia menção às medidas de proteção do menor, embora muitas vezes conjugadas com assistencialismo e filantropia (Guerra, 2015). O paradigma da "situação irregular" estabelecido pelo Código de 1979 refletia uma abordagem intervencionista e segmentada, direcionando as medidas apenas a um grupo específico de "menores em situação irregular".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proclamar a proteção integral como princípio fundamental, rompeu com essa lógica e estabeleceu que todas as crianças e adolescentes devem ser objeto de medidas protetivas abrangentes. Essa inovação característica do ECA reflete a pretensão de uma proteção que vise ao desenvolvimento integral, alinhando-se aos preceitos dos diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos da infância e adolescência.

A partir da Constituição de 1988, ocorreu um fenômeno de constitucionalização do Direito, onde as normas e valores constitucionais passaram a irradiar efeitos sobre



toda a ordem jurídica (Guerra, 2015).

12

Ao longo do tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou por diversas transformações, refletindo a evolução da legislação brasileira em relação aos direitos da infância e da juventude.

Segundo Araújo (2018), o ECA foi promulgado em 1990, representando um marco na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação buscou corrigir as lacunas existentes no antigo Código de Menores e estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento integral dessa parcela da população.

Portanto, o ECA surge em um momento histórico de reconhecimento da importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, trazendo normas e garantias fundamentais para essa parcela da população. Sua origem está relacionada a tratados internacionais, aos direitos humanos e ao código penal, sendo um marco na legislação brasileira de proteção à infância e adolescência. Nesse momento já se via a necessidade da sociedade civil se sensibilizar com a realidade de que as crianças e adolescentes precisavam ser protegidos, e que fosse assegurado que os mesmos pudessem se manifestar de forma consistente e lícita, ou seja, a sociedade deveria evitar os excessos no que tange a educação sexual, os quais só auxiliam ao agressor.

Ao longo dos anos, o ECA passou por ajustes e atualizações para atender às demandas e desafios da sociedade contemporânea. Conforme Almeida (2017), novas leis foram incorporadas e dispositivos foram modificados para ampliar a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo do tempo reflete a preocupação do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente saudável e seguro para as futuras gerações. Como menciona Silva (2019), as mudanças na legislação visam acompanhar as transformações sociais e garantir que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas da sociedade.

13

3. O PROTAGONISMO DA FAMÍLIA NA EXPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL, VISANDO A PROTEÇÃO E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O capítulo anterior ressaltou a origem do estatuto da criança e como ele assegura as crianças e adolescentes do direito à saúde, educação, lazer, educação sexual dentre outros. Ademais foi possível acompanhar uma breve evolução histórica e em como surgiu a necessidade de que as crianças e adolescentes fossem considerados como seres de direitos.

O presente capítulo visa destacar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana,



por meio de políticas públicas que reconheçam esse segmento da criança e do adolescente como sujeito de direitos (Souza, 1998; Nogueira Neto, 2005; Santos, 2007).

Os pais são geralmente os primeiros educadores sexuais, pois assumem a maior parte da responsabilidade de educar seus filhos. Isso deve ao fato de que eles são os principais educadores sexuais (JANEIRO, 2008). A sexualidade e a educação sexual são temas que envolvem tabus, valores culturais e princípios morais. Por causa disso, é difícil para muitas pessoas, especialmente para famílias e educadores, abordar o tema (Barbosa; Folmer, 2019).

A família desempenha um papel importante na educação sexual das crianças, pois é nela que eles desenvolvem suas primeiras noções sobre sexualidade e adquirem princípios essenciais para um bom crescimento. É necessário ressaltar que a educação sexual na família deve ser realizada de forma adequada, sem preconceitos ou tabus importantes, respeitando a idade e o nível de desenvolvimento da criança.

Além disso, é fundamental que as famílias estejam cientes de quaisquer sinais de abuso sexual infantil. Eles também devem saber como se comportar em situações como essas quando precisam de ajuda de profissionais envolvidos e das autoridades responsáveis. Neste sentido, a lei brasileira diz que os pais e responsáveis devem garantir o pleno desenvolvimento e proteção da criança, incluindo a educação sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as famílias são

14

responsáveis por garantir ao filho o direito à convivência familiar, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência sexual.

A educação sexual deve ser utilizada como um instrumento que viabiliza a disseminação de informações nos ambientes frequentados por crianças e adolescentes. Visando, proporcionando-lhes recursos, que facilitem a denúncia de qualquer eventual importunação sexual ou violência sofrida pela criança. Buscando ainda, quebrar eventuais paradigmas e romper com a violência, ao abrir espaço para discussão sobre o tema.

Assim, podemos concluir que a educação sexual na família é um meio essencial de proteção para prevenir a violência sexual na infância e promover o desenvolvimento sexual saudável das crianças, amparado pelo sistema legal do Brasil e pela participação responsável dos pais e pais.

A priori, encontra-se a Lei maior, a Constituição Federal de 1988 que no seu texto traz a previsão de penalizar os agentes que cometerem abuso, violência, exploração ou qualquer outra forma que venha a ferir a dignidade sexual de crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(...). §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade (Brasil, 1988).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2019, a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças ocorre dentro dos limites da casa ou da família, uma intervenção preventiva da família é crucial. A prevenção da violência sexual na
15

infância é de vital importância para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. Conforme destacado por Silva (2018), a violência sexual pode ter impactos devastadores na vida das vítimas, causando danos físicos, psicológicos e emocionais de longo prazo. A pesquisa aponta que é essencial adotar medidas proativas para proteger as crianças contra esse tipo de abuso desde cedo.

Um dos principais pilares da prevenção da violência sexual na infância é a educação sexual. Mendes (2019) ressalta que a falta de educação sexual pode deixar as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso, pois muitas vezes elas não têm o conhecimento necessário para reconhecer situações de risco ou buscar ajuda.

Portanto, ao fornecer informações precisas e apropriadas sobre o corpo, os limites pessoais e os direitos sexuais, a educação sexual capacita as crianças a identificarem comportamentos inadequados e a resistirem à pressão dos agressores.

Além disso, a prevenção da violência sexual na infância requer a criação de ambientes seguros e de apoio onde as crianças se sintam confortáveis para relatar qualquer forma de abuso. Santos (2020) destaca a importância de desenvolver políticas e programas que promovam uma cultura de prevenção e proteção contra a violência sexual, incluindo treinamento para profissionais que trabalham com crianças e campanhas de conscientização para pais e cuidadores. Outro aspecto crucial da prevenção da violência sexual na infância é o fortalecimento das leis e políticas que protegem os direitos das crianças e responsabilizam os agressores.

De acordo com Silva (2018), é fundamental que os sistemas jurídicos garantam uma resposta eficaz e justa aos casos de violência sexual, assegurando que os culpados sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas recebam o apoio e a assistência de que necessitam.

Em suma, a prevenção da violência sexual na infância é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade, desde os pais e educadores até os legisladores e profissionais de saúde. Ao adotar uma abordagem abrangente que inclua educação, sensibilização e proteção legal, podemos criar um ambiente seguro e acolhedor onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente,



sem medo de violência ou abuso.

4.0 Considerações finais

16

Foi possível compreender os conceitos centrais do estudo abordado esclarecendo que a educação sexual está relacionada a uma prática, capaz da criança se autoconhecer e reconhecer seu corpo. Restou evidenciado que os crimes sexuais contra crianças e adolescente se dá por conta da sensação de superioridade do adulto para com a criança.

De acordo com Guerra (2015), o desenvolvimento da sexualidade dos adolescentes depende do diálogo entre a família e a escola; a família deve ter relacionamentos mais íntimos e profundos, enquanto a escola deve ter relacionamentos mais organizados e sistemáticos. Ainda de acordo com o autor mencionado, para criar estratégias para promover a saúde e o bem-estar, entendendo como uma condição fundamental de desenvolvimento, é necessário entender o que os adolescentes pensam, sabem e desejam sobre sua saúde sexual. Nesse contexto, a educação sexual é crucial.

O presente trabalho buscou esclarecer a problemática central do estudo: ?A Educação Sexual na família pode contribuir para a prevenção do abuso sexual infantil?? Considera-se ao final do estudo que a escola pode e deve contribuir significativamente para a prevenção do abuso sexual infantil porque ao fornecer às crianças informações que lhes possibilitem identificá-lo, assim como, aprenderem a se proteger e como denunciar esse tipo de crime. Além de permitir que elas construam de conceitos adequados.

Afirma-se que devido aos números cada vez mais elevados de abusos sexuais é fundamental que as crianças possam ser conscientizadas sobre esse aspecto. A família é muito importante nessa transmissão de conhecimentos, ele deverá saber métodos e diálogos que sejam apropriados para a fase de cada idade.

Dessa forma foi possível concluir que a Educação Sexual pode contribuir na prevenção do abuso sexual, principalmente se a criança tiver esse acesso desde os primeiros anos do seu desenvolvimento, através do núcleo familiar que deve passar a mensagem de maneira apropriada para que a educação sexual forneça o conhecimento científico, buscando orientar sobre como identificar um abuso.

17

Referências

ANDRADE, D; RIBEIRO, H. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil: A educação sexual como alternativa. Revista do programa de pós-graduação em Direito da UFC, 2011.

BARBOSA, Luciana; FOLMER, Vanderlei. Facilidades e dificuldades da educação sexual na escola: percepções de professores da educação básica | Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.



www.periodicos.univasf.edu.br, 23 jul. 2019.

BARBOSA, Marielly; BONFIM, Claudia. Educação sexual escolar como ferramenta de prevenção do abuso sexual infantil. Educação: Política, estado e formação humana, cap. 15, 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Abril 2024.

BRASIL, C. Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

CARNEIRO, Yasmin. Estupro de vulneráveis: A prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br>, 29 jun. 2023. Acesso em 2 de junho de 2024.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, n. suppl, p. 1163-1178, 2006.

DUBEUX, C. R. Quando o assunto é sexo: um estudo geracional a respeito da transmissão de valores sobre sexualidade em famílias de camadas médias. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1998.

ESCANE, Fernanda Garcia. Estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. Ed. Londrina: Eduel, 2010.

GUERRA, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Ricardo Lodi. Criança e adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

JUNQUEIRA, P.; ERNESTO, A. S. Família e Educação em Sexualidade: Uma Proposta de Reflexão. Revista Direito Civil, v. 2, n. 2, p. 146-155, 2020.

18

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008.

MANIAUDET, Sylvia; TEIXEIRA, Silvana. Educação sexual como instrumento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_938_938612d464da77ab.pdf>. Rio de Janeiro, 2021. Acesso em 2 de junho de 2024.

MENDES, Andressa. O desamparo legal quanto aos vulneráveis vítimas de abuso sexual: reflexos da omissão do estado na educação sexual dos adolescentes. Goiás, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2119>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

MEYER, C. A. Livro ?O que é privacidade??: uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças. repositorio.unesp.br, UNESP, 17 mar. 2017.

MORAES, M. C. B. DE. Instrumentos para a proteção dos filhos frente aos próprios pais. *Civillistica.com*, v. 7, n. 3, p. 1?43, 2018. Acesso em 2 de junho de 2024.

MORAIS, Nívea & Guimaraes, Zara & Menezes, João. Educação sexual: as percepções dos professores de biologia do ensino médio. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 2021. 135-156. 10.46667/renbio.v14i1.395.

MOURA, Ariana. Educação sexual como medida de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: a experiência da instituição casa de zabelê. Brasília, 2022. Acesso em 2 de junho de 2024.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder; ROSA, Emanuel. ECA: estatuto da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NICÁCIO, C; FONTAN, T. Ações preventivas e protetivas do abuso sexual contra crianças e adolescentes: revisão de literatura. Ufal, AL, 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br> Acesso em: 10 jun. 2024.

NIKITSKAJA, S. et al. EDUCAÇÃO SEXUAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: caminhos possíveis para as políticas públicas. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_938_938612d464da77ab.pdf>.

19

NOGUEIRA NETO, W. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_enfrentamento_violencia_sexual_infantol.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108?137, 1 jun. 2010.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REIS, V. L. DOS; MAIA, A. C. B. Educação sexual na escola com a participação da família e o uso de novas tecnologias da educação: um levantamento bibliográfico. UNESP, 2012 Disponível em: repositorio.unesp.br. Acesso em: 24 Abril 2024.



RIBEIRO, P. R. M.; BEDIN, R. C. Notas preliminares sobre historiografia da educação sexual brasileira: apontamentos de uma cronologia descritiva. 1. Atitudes e comportamentos sexuais no Brasil nos documentos da inquisição dos séculos XVI e XVII. DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, Araraquara, v. 17, n. 1 e 2, 2013.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, E. Caminhos para prevenção primária do abuso sexual contra crianças: uma reflexão sobre as tecnologias educativas. [s.l.: s.n.]. Fundação oswaldo cruz, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/30945/erotildes_santos_iff_mest_2018?sequence=2>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, C. G. J. A importância de trabalhar a sexualidade na educação como prevenção de abuso infantil. www.repositorio.ufal.br, 24 fev. 2021. Acesso em 29 abr. 2024.

SILVA, Paloma. Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication> . Acesso em 2 de junho de 2024.

20

SOUZA, M. R. Crianças e adolescentes: prioridade absoluta? Revista Katálysis, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a Sexualidade e Prevenção da Violência Sexual na Infância: Concepções de Professoras. Revista Psicopedagogia , vol. 32, não. 97, 2015, pp. Acessado em 2 de junho de 2024.

TOPOROSI, Susana. Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.